



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000019430

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
		046	1 TRANSFORMACAO
		2003	1 ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

19 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**xDÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
POR AÇÕES
DA
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA.
CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30
NIRE 53.201.455.629**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, as Partes a seguir identificadas e qualificadas:

I. L2 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA, Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 3º pavimento, CEP 71.200-256, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.713.886/0001-03, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Luiz Paulo Garcia Parente Filho**, brasileiro, casado, administrador, com escritório na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA, Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 3º Pavimento, CEP 71.200-256, portador da CNH nº 00362655728/DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME nº 666.387.711-91 (doravante referida como "L2"); e

II. PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02253632579, DETRAN/DF, e do CPF/ME sob o nº 002.087.761-76, residente e domiciliado na Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, apartamento 205, Guará II, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71070-662 (doravante referido como "Pedro");

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA.**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 09.397.355/0001-30, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF"), sob o NIRE 53.201.455.629 (doravante referida como "Sociedade");

e, ainda,

III. FELIPE FREIRE DE ARAGÃO, brasileiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.977.999, SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.812.461-87, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco B, apartamento 402, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70352-020 (doravante referido como "Felipe"),

RESOLVEM por unanimidade e na correta forma de direito, promover a presente alteração de seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Ato preliminar aos eventos desta alteração, a sócia L2, devidamente supra qualificada, neste ato cede



e transfere, como de fato cedido e transferido têm, com todos os direitos e obrigações que as representa: (i) 600 (seiscentas) quotas de sua titularidade ao Sr. Pedro, acima qualificado; e (ii) 10.000 (dez mil) quotas de sua titularidade ao Sr. Felipe, acima qualificado, que ora ingressa como novo quotista da Sociedade.

1.1. O sócio Sr. Pedro renuncia ao seu direito de preferência em relação às quotas da L2 que foram cedidas e transferidas ao Felipe, anuindo, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a referida transferência.

2. A L2 outorga ao Felipe e ao Pedro, bem como à Sociedade, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação pelas cessões ora efetuadas, declarando ter recebido os seus direitos e haveres em razão das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3. Na sequência, conforme exigência do quórum estabelecido no artigo 1.114 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro de 2002”), reforçado pelo artigo 221 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), a unanimidade dos sócios da Sociedade delibera favoravelmente a transformação de tipo societário da Sociedade. A saber, seguem referidos dispositivos transcritos abaixo:

“Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/02):

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.”

“LSA (Lei 6.404/76):

Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.”

4. Com base nas disposições legais, os sócios aprovam a alteração do tipo societário, passando a Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de capital fechado, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, em conformidade com os artigos 220 e 221 da LSA e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro de 2002.

5.1. Os sócios, com intuito de evitar quaisquer dúvidas, ressaltam que a aprovação para



transformação da Sociedade ocorreu de forma unânime, e assim sendo, nenhum deles fará uso ao Direito de Retirada.

6. Em virtude da transformação, a Sociedade passará a ter a seguinte denominação social: “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**” e passará a ser denominada, daqui em diante, como “Companhia”, mantendo como nome fantasia “**O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”.

7. O capital social da Companhia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), anteriormente dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser representado por 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Cada sócio detentor de 1 (uma) quota passa a deter, em substituição, 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, e passará a ser denominado como “Acionista”). Em função da transformação acima, o quadro acionário da Companhia é composto da seguinte forma:

Acionistas	Número de quotas detidas antes da transformação	Número de ações detidas após a transformação	Porcentagem
L2	69.000	69.000	86,25%
Pedro	1.000	1.000	1,25%%
Felipe	10.000	10.000	12,50%
TOTAL	80.000	80.000	100%

8. Os Acionistas resolvem aprovar, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições a criação, pela Companhia, de ações preferenciais classe A, sem valor nominal, que conferirão os seus titulares os seguintes direitos: **(a)** direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias; **(b)** prioridade no reembolso de capital, nas hipóteses previstas na LSA, inclusive em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente corrigido pela variação positiva do IPC-A/IBGE, a partir da efetiva integralização das referidas ações preferenciais classe A, acrescido da sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano; **(c)** preferência no recebimento dos valores em caso de venda parcial ou total da Companhia, com base no valor apurado no item **(b)**; **(d)** serão conversíveis, a qualquer tempo, em ações ordinárias, na proporção 1 (uma) para 1 (uma); e **(e)** conferirão ao detentor direito de voto.

9. Ato subsequente, os acionistas aprovam, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), passando o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 2.580.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, sem valor nominal de emissão da Companhia,



com preço de emissão de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada uma, neste ato emitidas pela Companhia e subscritas pelo novo acionista **VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela CVM, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.489.410/0001-80 (“Fundo”), registrado sob o nº. 893336 em 28/04/2015 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, devidamente representado, nos termos do seu regulamento, por sua gestora, **CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 502 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.190.296/0001-16, na figura dos seus sócios administradores, Srs. Bruno Moreira Barbosa de Brito, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23 de janeiro de 1974, filho de Adriles Barbosa de Brito e Maria do Carmo Moreira Barbosa de Brito, natural de Dracena/SP, portador da Cédula de Identidade RG 1.398.340 SSP/DF expedida em 20 de junho de 1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQN 110, Bloco J, apartamento 304, Asa Norte, CEP 70753-100 (“Bruno Brito”) e Alessandro Henrique Machado, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Valdomiro Henrique Machado e Neusa Felipetto Machado, natural de Apucarana/PR, portador de cédula de identidade nº 1.181.991 expedida pela SSP/DF em 07/07/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.609.201-34, com domicílio na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SHIN QL 15, conjunto 03, casa 14, CEP 71.535-235 (“Alessandro Machado”), conforme boletim de subscrição anexo à presente alteração (**Anexo A**) (“Boletim de Subscrição”).

9.1. A forma e o prazo de integralização pelo Fundo estão descritos no Boletim de Subscrição, e ocorrerá da seguinte forma: em 2 (duas) tranches, sendo a primeira correspondente a R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil Reais), devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da presente data, condicionada a apresentação, pelos Acionistas, do protocolo na JUCIS-DF dos atos de transformação da Companhia em sociedade por ações e dos Livros Sociais da Companhia, e a segunda parcela, correspondente aos demais R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil Reais), em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

10. A L2, o Pedro e Felipe, devidamente qualificados no preâmbulo, renunciaram integralmente aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição das novas ações preferenciais classe A ora subscritas pelo Fundo.



11. Após a subscrição pelo Fundo das ações preferenciais classe A emitidas pela Companhia, o quadro acionário da Companhia será composto da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Classe A	% Total
L2	69.000	N/A	69,0%
Pedro	1.000	N/A	1%
Felipe	10.000	N/A	10,0%
Fundo	N/A	20.000	20%
Total	80.000	20.000	100%

12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes.

13. Inicialmente, os acionistas elegem para compor o Conselho de Administração os seguintes membros: (i) Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 17/04/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.106.097, SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDB, Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-110 (“Leonardo”), para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Bruno César de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 0010570800, DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 766.556.601-49, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne, Quadra 18, Casa 03, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-357 (“Bruno Ladeira”); (iii) Sr. Felipe, devidamente supra qualificado; e (iv) Sr. Bruno Brito, devidamente supra qualificado, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos, contados da presente data, podendo ser reeleitos, sendo certo que, ao final do prazo dos mandatos, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de novos Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Companhia. Os membros suplentes do Conselho de Administração não serão, por ora, eleitos.

14. Os Srs. Leonardo, Bruno Ladeira, Felipe e Bruno Brito, todos devidamente supra qualificados, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

15. Ato subsequente, os membros do Conselho de Administração devidamente eleitos, elegem para a Diretoria da Companhia, os seguintes membros: (i) Sr. Leonardo, devidamente supra qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Luiz Paulo Garcia Parente Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.766-070 (“Luiz Paulo”) para o cargo de Diretor Sem Designação Específica. Os Diretores são eleitos para o mandato 02 (dois) anos, contados da presente data, podendo ser reeleitos, sendo certo que ao final do prazo dos mandatos os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e a posse de novos Diretores, que deverão ser eleitos em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores ora eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Companhia. Os Srs. Leonardo e Luiz Paulo, ambos devidamente supra qualificados, declaram que não estão impedidos de exercer a diretoria da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

16. Os Acionistas, por unanimidade, estabelecem a remuneração global anual da administração limitada a R\$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil Reais), sendo certo que, inicialmente, os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração, correspondendo os R\$ \$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil Reais) à remuneração global anual da Diretoria da Companhia.

17. Os acionistas esclarecem que as publicações a que a Companhia está obrigada a realizar, serão realizadas em conformidade com a LSA.

18. Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.



19. Após apreciação de todos os Acionistas, o projeto de Estatuto Social da Companhia foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, nos termos transcritos integralmente a seguir:

“ESTATUTO SOCIAL DA

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 (“Companhia”), que doravante se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), eventual Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, e demais dispositivos legais em vigor.

§1º - A Companhia utilizará como nome fantasia: **O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.**

§2º- A Companhia, a critério do Conselho de Administração, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2 - A Companhia tem como objeto social: a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços de operação de páginas de internet, web sites ou de ferramentas de busca, search engine, para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet, operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação, a atividades de agências de notícias cuja função e a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação, textos, fotos, filmes, serviços de resumos de notícias clipping, página de publicidade na internet, agência de publicidade, consultoria em publicidade e propaganda, cursos e treinamentos livres,



corretores e agentes de seguros, planos de previdência complementar e de saúde, atividades de consultoria em gestão empresariais, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3 - O capital social da Companhia é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações, sendo 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

§1º -- As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - As ações preferenciais classe A possuem as seguintes características: (i) conferirão direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias; (ii) conferirão direito de prioridade no reembolso de capital, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente corrigido pela variação positiva do IPC-A/IBGE, a partir da efetiva integralização, acrescido da sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano; (iii) conferirão preferência no recebimento dos valores em caso de venda parcial ou total da Companhia, com base no valor apurado no item (ii); (iv) serão conversíveis, a qualquer tempo, em ações ordinárias, na proporção 1 (uma) para 1 (uma); e (v) conferirão ao detentor direito de voto.

§3º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 4 - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Único Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

ARTIGO 5 - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos, que poderá ser qualquer terceiro, acionista ou não. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração Diretor Presidente ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e terá as seguintes atribuições:

- (a) qualquer aumento ou redução no capital social;
- (b) reformar o Estatuto Social da Companhia ou das empresas que a Companhia tenha participação;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como a criação de qualquer programa de opção de compra de ações da Companhia e suas condições;
- (e) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aquisição, criação de subsidiárias, aquisição de participação societária e/ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, que, de alguma forma, altere o quadro societário ou operacional da Companhia, ou que possa reduzir o valor patrimonial da Companhia;
- (g) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;



- (h) qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia, ou qualquer de coligadas, controladas e subsidiárias, bem como qualquer negociação, pela Companhia, com as suas próprias ações e/ou valores mobiliários de sua emissão;
- (i) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas;
- (j) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (k) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (l) aprovação de plano de participação no resultado e distribuição de lucros da Companhia;
- (m) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (n) deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social;
- (o) qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8 - Observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria simples dos votos presentes. Especificamente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da



Companhia.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 13 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por meio de deliberação em Assembleia



Geral, e deverão seguir o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração deverão assumir seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração, e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração:

- (a) supervisão da administração, verificação, a qualquer momento, dos livros e registros da Companhia, bem como o direito de solicitar informações sobre os contratos já celebrados ou a serem celebrados pela Companhia ou por qualquer subsidiária e qualquer outra questão relacionada;
- (b) contratação e/ou substituição dos auditores independentes e/ou bancos de investimento e/ou assessoria contábil responsável pela contabilidade da Companhia;
- (c) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de Lei;
- (d) eleição dos membros da Diretoria, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (e) aprovação do Plano de Negócios, do orçamento anual, da Companhia e/ou afiliadas e/ou controladas, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (f) qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos seus Acionistas e/ou qualquer dos membros da administração e/ou Partes Relacionadas desses, isto é, empresas que tenham participação direta ou indireta desses ou de cônjuges e quaisquer parentes até o 4º (quarto) grau;
- (g) qualquer deliberação que envolva a formação de *joint ventures* e/ou associações e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou de qualquer de suas afiliadas e/ou controladas;
- (h) qualquer decisão relacionada à contratação de empréstimos, *leasing*, financiamento ou qualquer outra operação de crédito, incluindo, mas não se limitando a emissão de notas promissórias, desconto de recebíveis da Companhia, dentre outras formas de financiamento/endividamento em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, dos dois, o que for maior; ou em qualquer valor quando tais operações forem para fins estranhos ao objeto da Companhia ou ao curso normal do negócio;
- (i) qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo operacional e/ou permanente da Companhia, que não tenha sido aprovada no Plano de Negócios ou orçamento anual;
- (j) qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor do voto a ser proferido pela Companhia



(na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas);

(k) outorga, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em qualquer valor;

(l) alienação de qualquer propriedade intelectual detida pela Companhia;

(m) celebração, pela Companhia, de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade ou não concorrência, que não esteja aprovado no Plano de Negócios anual;

(n) aprovação da remuneração que será atribuída aos diretores e a cada um dos membros da administração da Companhia, respeitando-se os termos e valor global deliberados em Assembleia Geral;

(o) apresentação de propostas à Assembleia Geral de acionistas para destinação dos lucros, distribuição de dividendos e alterações ao Estatuto Social da Companhia;

(p) aprovação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria, bem como aprovação da apresentação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para aprovação de acionistas reunidos em Assembleia Geral de acionistas;

(q) abertura e encerramento de filiais, subsidiárias, controladas, coligadas ou investidas direta ou indiretamente da Companhia; e

(s) deliberação sobre qualquer questão que seja encaminhada ao Conselho de Administração pela Diretoria (e não exigida a ser aprovada pelos acionistas).

Artigo 17 - O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, com calendário a ser acordado na primeira reunião de cada exercício fiscal, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser devidamente convocadas, mediante descrição da ordem do dia da respectiva reunião e cópia de todos os documentos a serem encaminhados ou disponibilizados para os membros do Conselho de Administração, bem como quaisquer outros documentos necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias incluídas na ordem do dia, respeitando-se os termos da Lei das Sociedades por Ações. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

§2º - Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Todos os Conselheiros que participarem por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação serão considerados presentes, tal como se estivessem pessoalmente na reunião.



§3º- As decisões do Conselho de Administração relacionadas às matérias elencadas no Artigo 16 acima dependerão do voto favorável de membros representando a maioria absoluta do Conselho de Administração, sendo certo que deverão ser respeitadas as previsões constantes em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18 – Em caso de vacância definitiva de conselheiro, os acionistas convocarão uma Assembleia Geral para eleger substituto para o cargo vago pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, respeitando-se os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária de um membro, este conselheiro de administração temporariamente ausente poderá ser substituído por qualquer um dos suplentes designados pela Parte que o escolheu. E, no caso de ausência temporária de seu suplente, o membro ausente deverá indicar, dentre os conselheiros, um conselheiro para representá-lo.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que não necessitarão ser acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§4º- Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração global dos membros da administração.

ARTIGO 20 - A Diretoria terá seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião própria convocada para esse fim, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Não será permitida a eleição, para cargo de Diretor, de pessoa inelegível.



ARTIGO 21 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 22 -A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 23 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão ao Conselho de Administração;
- (c) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral e das aprovações realizadas em Conselho de Administração, conforme o caso;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (f) reportar ao Conselho de Administração qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

ARTIGO 24 - A Companhia será representada e se obrigará, sempre, pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou, conforme o caso, com um procurador constituído nos termos do Estatuto



Social. Sempre que o cargo de Diretor Financeiro estiver ocupado, a representação da Companhia em atos que envolvam a assunção de obrigação pela Companhia ou dispêndio de recursos ocorrerá somente mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE NEGÓCIOS

ARTIGO 26 – O plano de negócios e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria e submetidos para aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

§ 1º - O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos. O plano de negócios deverá conter, entre outros pontos, um resumo dos objetivos comerciais da Companhia, a estratégia da Companhia para alcançar suas metas para o período coberto, uma descrição do negócio em geral, uma previsão de fluxo de caixa e dos orçamentos, com uma descrição detalhada dos recursos necessários para que as metas ali previstas sejam alcançadas, e o EBITDA projetado para os negócios da Companhia, bem como a conta de resultados e um esboço do balanço patrimonial da Companhia para cada semestre do período coberto.

§ 2º - O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 31 - O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 32 - A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO XI DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 33 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - (i) 5% (cinco por cento) para a formação de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, e nos termos previstos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia;



(ii) outras destinações determinadas pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório.

§ 1º - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema.

§ 2º - A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 3º - As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio.

ARTIGO 34 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração, devendo ser respeitado o direito preferencial das ações preferenciais classe A.

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM

ARTIGO 36 – A Companhia, seus acionistas e seus administradores obrigam-se a resolver, por meio de mediação, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (“CAMARB”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. Caso esse método inicial não se demonstre eficaz, as dívidas, questões e controvérsias relacionadas a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, nos termos do Acordo de Acionistas. Sem



prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de Brasília, Distrito Federal, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 38 - Caso a Companhia venha obter registro de companhia aberta pela Companhia e tenha suas ações listadas em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão, a Companhia deverá aderir a segmento especial de listagem de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 39 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

ARTIGO 40 - Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, caso houverem, ficarão à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração e serão prontamente disponibilizados quando solicitados. ”

20. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação, a Companhia foi definitivamente declarada transformada em sociedade por ações de capital fechado, tornando-se indispensável a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e dos Diretores da Companhia, atos estes realizados no presente instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma teor, que serão assinados pelos sócios, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

[As assinaturas prosseguem na próxima página]

Sócio/Acionistas:

PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

CNH nº 02253632579 DETRAN/DF

CPF/ME nº 002.087.761-76

L2 PARTICIPAÇÕES LTDA.

35.713.886/0001-03

Luiz Paulo Garcia Parente Filho

Administrador

CNH nº 00362655728 DETRAN/DF

CPF/ME nº 666.387.711-91

Sócios/Acionistas Ingressantes:

FELIPE FREIRE DE ARAGÃO

RG 1.977.999, SSP/DF

CPF/ME nº 981.812.461-87

VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE,

representado por sua gestora **CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA.**

p. Bruno Moreira Barbosa de Brito e Alessandro Henrique Machado



Membros do Conselho de Administração eleitos:

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

RG nº 1.106.097, SSP/DF

CPF 505.439.381-15

Presidente do Conselho de Administração

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

Carteira Nacional de Habilitação nº 0010570800,

DETRAN/DF

CPF 766.556.601-49

Membro do Conselho de Administração

FELIPE FREIRE DE ARAGÃO

RG RG nº 1.977.999, SSP/DF

CPF 981.812.461-87

Membro do Conselho de Administração

BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO

RG 1.398.340 SSP/DF

CPF 647.606.261-15

Membro do Conselho de Administração

Membros da Diretoria eleitos:

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

RG nº 1.106.097, SSP/DF

CPF 505.439.381-15

Diretor Presidente

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Carteira Nacional de Habilitação nº 00362655728,

DETRAN/DF

CPF 666.387.711-91

Diretor sem Designação Específica

Visto do Advogado:

Nome: Antônia Livres da Rocha.

CPF: 006.202.231-89

OAB/DF: 37534.



Anexo A
Boletim de Subscrição

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, sem valor nominal e a um preço de emissão de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de Ações Preferenciais Classe A	Valor de Subscrição	Valor e Forma de Integralização
<p>VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela CVM, inscrito no CNPJ/ME sob o nº22.489.410/0001-80, registrado sob o nº. 893336 em 28/04/2015 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF neste ato representado, nos termos do seu regulamento, por sua gestora, CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 502 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.190.296/0001-16, esta representada pelos seus sócios administradores BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23 de janeiro de 1974, filho de Adriles Barbosa de Brito e Maria do Carmo Moreira Barbosa de Brito, natural de Dracena/SP, portador da Cédula de Identidade RG 1.398.340 SSP/DF expedida em 20 de junho de 1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQN 110, Bloco J, apartamento 304, Asa Norte, CEP 70753-100 e ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Valdomiro Henrique Machado e Neusa Felipetto Machado, natural de Apucarana/PR, portador de cédula de identidade nº 1.181.991 expedida pela SSP/DF em 07/07/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.609.201-34, com domicílio na cidade de Brasília, Distrito Federal, SHIN QL 15, conjunto 03, casa 14, CEP 71.535-235.</p> <p>_____</p> <p>VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, representado por sua gestora CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA. p. Bruno Moreira Barbosa de Brito p. Alessandro Henrique Machado</p>	20.000	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional. A integralização das novas ações ocorrerá de forma fracionada, em 2 (duas)tranches, sendo a primeira correspondente a R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil Reais), devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da presente data, condicionada a apresentação, pelos Acionistas, do protocolo na JUCIS-DF dos atos de transformação da Companhia em sociedade por ações e dos Livros Sociais da Companhia, e a segunda parcela, correspondente aos demais 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais), em até 12 (doze) meses desta data de assinatura.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
602.609.201-34	ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO
006.202.231-89	ANTONIA LIVRES DA ROCHA
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO
002.087.761-76	PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/37

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

Em fase de transformação

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 11:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Diretor Presidente** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, ou até a eleição e a posse de novo Diretor da Companhia, o Sr. **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 17/04/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.106.097, SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDB, Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-110, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O Diretor Presidente eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor Presidente eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
Diretor Presidente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

Em fase de transformação

TERMO DE POSSE DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 11:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Diretor sem designação específica** da Companhia eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, ou até a eleição e a posse de novo Diretor da Companhia, o Sr **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.766-070, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O Diretor sem designação específica eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de dezembro de 2019

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Diretor





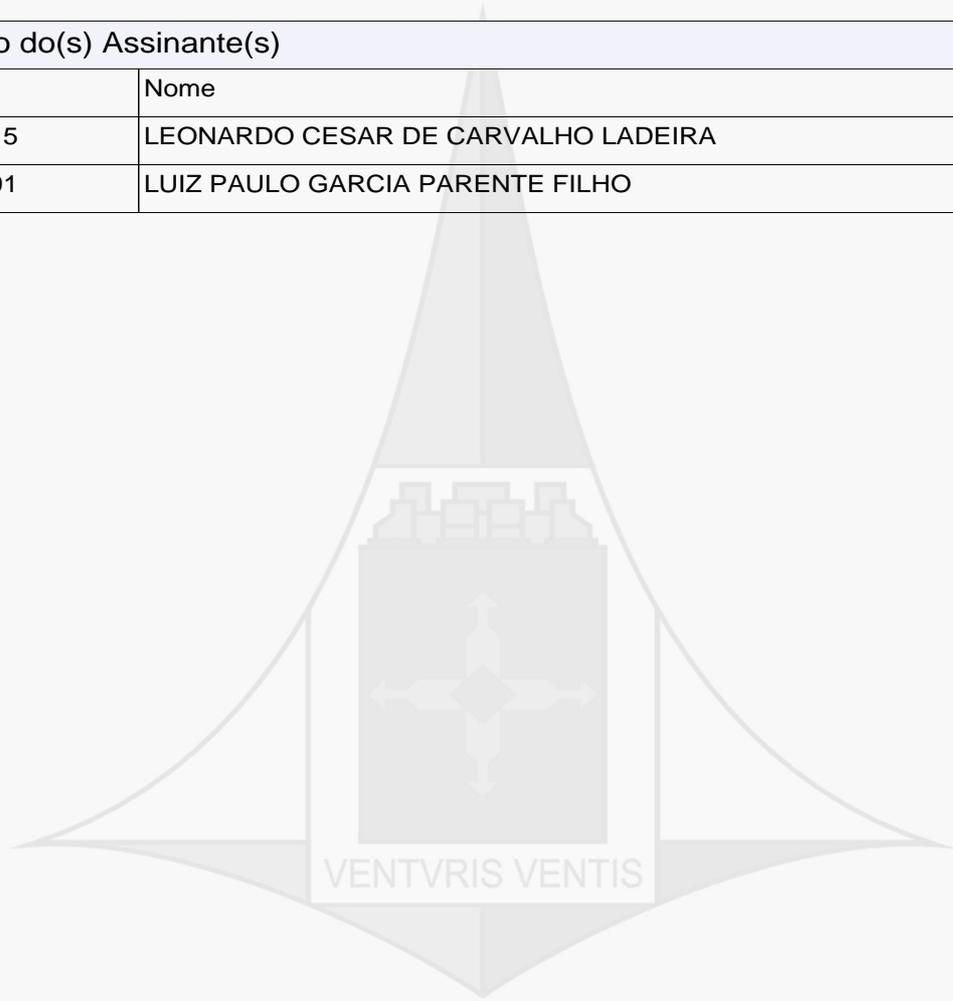
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO



ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 (“Companhia”), para firmar termo de posse como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, ou até a eleição e a posse de novo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 17/04/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.106.097, SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDB, Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-110, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O Presidente do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Presidente do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
Presidente do Conselho de Administração



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 (“Companhia”), para firmar termo de posse como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 0010570800, DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 766.556.601-49, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne, Quadra 18, Casa 03, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-357, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976..

O membro do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o membro do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
Membro do Conselho de Administração



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **FELIPE FREIRE DE ARAGÃO**, brasileiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.977.999, SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.812.461-87, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco B, apartamento 402, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70352-020, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976..

O membro do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o membro do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

FELIPE FREIRE DE ARAGÃO
Membro do Conselho de Administração



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 (“Companhia”), para firmar termo de posse como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23 de janeiro de 1974, filho de Adriles Barbosa de Brito e Maria do Carmo Moreira Barbosa de Brito, natural de Dracena/SP, portador da Cédula de Identidade RG 1.398.340 SSP/DF expedida em 20 de junho de 1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQN 110, Bloco J, apartamento 304, Asa Norte, CEP 70753-100, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976..

O membro do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o membro do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
Membro do Conselho de Administração



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, de NIRE 5330002106-6 e protocolado sob o número 20/011.688-6 em 11/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300021066, em 30/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA UM DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
002.087.761-76	PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA
006.202.231-89	ANTONIA LIVRES DA ROCHA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
602.609.201-34	ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/011.688-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
556.128.221-20	Marco Aurélio Gomes De Sá
636.259.461-49	Christian Tadeu de Souza Santos

Brasília. Terça-feira, 31 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Christian Tadeu de Souza Santos em 31/03/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Gomes De Sá em 31/03/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 1ª Turma em 31/03/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](#) informando o número do protocolo 20/011.688-6.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

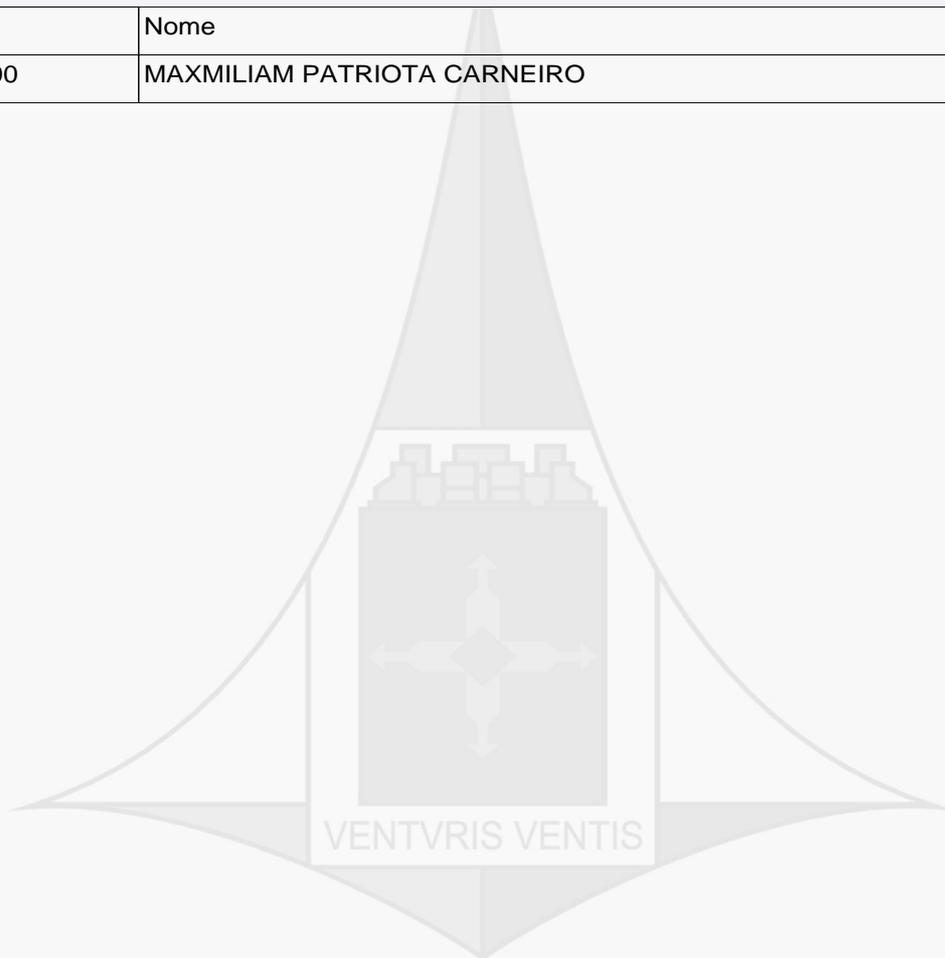


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Terça-feira, 31 de Março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.